

3.ª COMISSÃO

1. - Temário: I. B. a) Emblema dos Congressos Internacionais do Notariado Latino.

RESOLUÇÃO:

A União Latina será representada graficamente por um emblema oval que contenha a divisa e os símbolos do Notariado Latino.

Os símbolos são: a águia latina, o protocolo profissional e a pena de ave como recordação do I Congresso de Buenos Aires.

A divisa será a regra romana - "LEX EST QUODCUN - QUE NOTAMOS."

A Forma oval do emblema recorda o sinete dos atos de autoridade e fé pública.

O emblema levará, além disso, o título ou a sigla da União

O emblema será disposto na melhor forma artística.

2. - Temário: I. B. b) União Internacional do Notariado Latino; organização definitiva; Comitê Permanente.

RESOLUÇÃO:

ESTATUTO.

Art. 1.º - A União Internacional do Notariado Latino (U. I. N. L.) (em seguida designada somente pela palavra "União") representa a unidade espiritual de, todos os Notariados Latinos.

Reconhece e agradece sua origem ao I Congresso Internacional do Notariado Latino, reunido em Buenos Aires no dia 2 de Outubro de 1948 por iniciativa do Colégio de Escribas de Buenos Aires.

O Congresso determina a sede da União: atualmente está estabelecida em Buenos Aires (República Argentina).

OBJETIVOS.

Art. 2.º - São objetivos da União:

a) O estudo e sistematizado da legislação notarial.

b) A difusão de idéias, estudos, projetos e iniciativas destinadas ao maior progresso, estabilidade e elevação do Notariado Latino.

c) A criação de escritórios de intercâmbio destinados ao cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior.

d) A publicação de uma revista que seja órgão da Unido.

e) A organização e celebração periódica de Congressos Internacionais do Notariado Latino.

f) O fomento de Congressos ou Assembléias de carácter nacional, regional ou local.

ÓRGÃOS.

Art. 3.º - São órgãos da União:

- a) O Congresso Internacional do Notariado Latino.
- b) O Conselho Permanente da União.
- c) O Escritório Notarial Permanente de Intercâmbio Internacional.

DO CONGRESSO INTERNACIONAL.

Art. 4.º - O Congresso Internacional do Notariado Latino é o Órgão superior da União, e suas resoluções e recomendações obrigam aos demais órgãos da União.

Art. 5.º - O Congresso se reunirá, pelo menos, uma vez cada dois anos, no lugar e época que o mesmo Congresso determine, e se integrará com as representações dos membros da União.

A representação dos notariados nacionais, para os efeitos da União, estará a cargo:

- a) Dos Conselhos Superiores do Notariado ou organismos análogos de carácter nacional e oficial.
- b) Na sua falta, das Federações, Associações e Conselhos ou outros organismos estáveis e nacionais, ainda que não, tenham carácter oficial.
- c) Dos Colégios e Instituições notariais de carácter regional ou provincial, na falta de organismos acima mencionados.

Art. 6.º - São membros da União os Notariados nacionais assistentes ao I e II Congresso Internacional do Notariado Latino, sou seja: Argentina, Bélgica, Bolívia, Brasil, Canadá, Cidade do Vaticano, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, Espanha, Franga, Guatemala, Haiti, Itália, Luisiana (EE. UU.), Luxemburgo, México, Paraguai, Países Baixos, Peru, Portugal, Porto Rico, San Marino, Suíça e Uruguai.

O ingresso de outros notariados na União é da competência exclusiva do Congresso, representado para esse efeito, pelo, Conselho Permanente, mediante prévia consulta escrita e decisão de dois terços dos membros que integram a União.

O reconhecimento oficial por parte do Congresso de Instituições Notariais com jurisdição nacional exclui o reconhecimento das de carácter regional ou provincial. Nenhum reconhecimento oficial tem carácter irrevogável.

Art. 7.º - A representação no Congresso de cada Notariado nacional será devidamente acreditada perante a Comissão de Poderes do Congresso.

Art. 8.º - Cada Congresso, em sua ultima sessão, determinará o lugar de reunião do Congresso seguinte.

A convocação e organização estarão a cargo do Organismo Nacional Oficial, e em sua falta, do Colégio Notarial ou Instituição análoga, que tenha sua sede no lugar designado.

A duração do Congresso não excederá de quinze dias a contar da sessão de abertura, salvo decisão expressa do mesmo Congresso.

Art. 9.º - No caso de que, por qualquer eventualidade, o Congresso não possa reunir-se no lugar e época fixados, o Conselho Permanente, por iniciativa própria ou a pedido da entidade organizadora, poderá, mediante consulta prévia aos membros da União, anular a convocação e tomar a seu cargo a organização do novo Congresso, designando o lugar e a entidade notarial que, em definitivo, o organize.

Art. 10.º - A Comissão Organizadora será designada pelo Colégio ou instituição a que corresponda a organização do Congresso e a ela compete formular a convocação e adotar todas as medidas que considere oportunas para o melhor êxito da reunião. A Comissão Organizadora terá o número de membros que determine a Instituição respectiva e agirá independentemente do Conselho Permanente, mas em estreita colaboração com o mesmo.

Art. 11.º - Cada Congressista ou Delegação arcará com seus próprios gastos e estarão a cargo do Colégio ou Entidade Organizadora, unicamente as despesas com a organização do certame e recepção das Delegações.

Art. 12.º - As deliberações do Congresso serão presididas pelo Presidente do Conselho Permanente e, na sua falta, pelo Vice-Presidente de mais idade. Na falta de todos eles, presidirá provisoriamente, até que o Congresso resolva, o Presidente da primeira Delegação, seguindo a ordem alfabética.

Art. 13.º - Tanto em plenário como nas comissões do Congresso, cada Notariado nacional assistente terá uma única voz e um único voto, vinculado no Presidente da Delegação ou em quem este, para tal efeito, delegue expressa ou tacitamente.

DO CONSELHO PERMANENTE.

Art. 14.º - O Conselho Permanente é a máxima autoridade da União depois do Congresso, e o executor e mandatário das resoluções deste.

Art. 15.º - Compor-se-á:

1.º - de um Presidente.

2.º - de quatro Vice-Presidentes, dois Secretários e um Tesoureiro.

Dado o caráter internacional da União, as designações não estarão sujeitas a nenhum critério geográfico, nem de nacionalidade, devendo ter-se em conta somente as circunstâncias de lugar e tempo de cada Congresso e, sobretudo, as possibilidades de cada eleito para que a União alcance os elevados fins a que se refere o artigo 2.º deste Estatuto.

Serão validas as resoluções que, por maioria, e estando presente três dos seus membros, adote o Conselho Permanente.

Art. 16.º - O Presidente do Conselho Permanente será Presidente da União desde sua eleição até a designação de seu sucessor.

Os cargos do Conselho Permanente tem caráter personalíssimo, ainda que no ato da eleição se tenha levado em conta o país do eleito ou qualquer outra consideração. Em nenhum caso estará o cargo sujeito As modificações dos Conselhos ou organismos de que faça parte o eleito, e nem ao exercício efetivo da função notarial.

AUTORIDADES HONORÁRIAS.

Art. 17.º - Os que tenham pertencido aos organismos permanentes designados pelo I Congresso Internacional e ao Conselho Permanente da União Internacional do Notariado Latino, serão, de pleno, direito, membros honorários do Congresso. Nesta qualidade poderão assistir as deliberações e cerimônias do Congresso sem necessidade de especial adesão. Por sua vez, o Conselho Permanente, em qualquer momento, os pode convocar para tomar parte em suas deliberações, com voz consultiva, e associa-los As cerimônias que organize ou aquelas em que tome parte.

A Comissão Organizadora poderá designar membros "honoris causa" do Congresso, no número que desejar, a autoridades, juristas e personalidades relevantes de sua própria nacionalidade. Tais designações caducarão no final de cada Congresso.

As mesmas designações "honoris causa" poderá fazer o Conselho Permanente em relação a personalidades de qualquer nacionalidade.

ADESÕES INDIVIDUAIS

Art. 18.º - Além das Delegações oficiais devidamente acreditadas, em representação de seus respectivos Notariados nacionais, os Notários em exercício, honorários, excedentes ou aposentados de qualquer Notariado da União, poderão obter, individualmente, a condição de congressistas, assistindo as deliberações e aos demais atos do Congresso a que forem convidados. Não terão voz nem voto e sua adesão implicará na submissão as normas do Congresso, as decisões do Conselho e, especialmente, A autoridade direta e imediata do Presidente da Delegação de seu respectivo Notariado.

O Presidente do Congresso ou o da respectiva Delegação, poderá cancelar em qualquer momento a inscrição do aderido que houver infringido as normas de convivência internacional, os preceitos deste Estatuto ou os estabelecidos pela comissão Organizadora ou pela Delegação de seu Notariado.

Nas fichas de adesão se reproduzirá este artigo e o aderido, pelo simples fato de assiná-la, se submete ao presente regimen.

FUNCIONAMENTO.

Art. 19.º - Os membros da União e pessoas aderidas a cada Congresso, deverão enviar seus estudos, trabalhos e propostas com uma antecedência mínima de seis meses da data fixada para a sessão de abertura, e em duplicata, ao Conselho Permanente e A Comissão Organizadora, com o fim de sua impressão e distribuição entre as Delegações.

Art. 20.º - A União não reconhece idioma oficial. A tradução para o seu respectivo idioma de todos os atos e resoluções será da exclusiva incumbência e responsabilidade da Delegação de cada Notariado.

Art. 21.º - A sessão de abertura, para a recepção das Delegações, será solene. Será seu Presidente o titular da Comissão Organizadora em nome da qual pronunciará o discurso de abertura. O Conselho Permanente designará, com a devida antecedência, o Congressista que deva responder a este discurso.

Art. 22.º - O Congresso, em sua primeira sessão de caráter ordinário, designar as comissões internas em vista do temário, com exceção da de Poderes, cuja nomeação, com a devida antecedência para assegurar a pronta constituição do Congresso, compete ao Conselho Permanente.

O Presidente fixará a ordem do dia e determinará a preferencia na discussão dos ditames das comissões internas do Congresso.

Art. 23.º - O Congresso, em sessão ordinária e mediante previa consulta ao Conselho Permanente, resolverá a seu arbítrio e soberanamente, sobre a admissão e o reconhecimento das delegações dos Notariados Nacionais.

Art. 24.º - Para que a sessão plenária fique validamente constituída para tomar resoluções, será necessário o "quorum" de duas terças partes das Delegações assistentes no Congresso.

As resoluções se tomarão, por maioria de votos das Delegações presentes na sessão, sem se considerar as abstenções.

As resoluções do Congresso serão participadas á Autoridade nacional de que depende cada, Organização notarial.

O. N. P. I. E REVISTA INTERNACIONAL.

Art. 25.º - O Escritório Notarial Permanente de Intercâmbio Internacional (O. N. P. I) e a Revista Internacional do Notariado, funcionarão de acordo com a regulamentação aprovada pelo Congresso em sua sessão de 4 de Outubro, de 1948, em Buenos Aires.

RECURSOS.

Art. 26.º - O Congresso, em cada uma de suas reuniões, resolverá a forma por que devam arbitrar-se os recursos para a subsistência do Conselho Permanente e dos Organismos de caráter estável que se venha a criar.

INTERPRETAÇÃO E MODIFICAÇÕES.

Art. 27.º - Cabe ao Congresso, e em sua falta ao Conselho Permanente, a aplicação ou interpretação deste Estatuto. O Conselho Permanente prestará conta de seus atos perante o Congresso.

Art. 28.º - Uma vez aprovado, este Estatuto só poderá ser modificado por "quorum" e maioria de dois terços dos membros da União.

3 - Fora do Temário:

A) Aprovação do Memorial e movimento de tesouraria do Comitê Permanente.

O Memorial levado A Comissão Organizadora com data de 31 de Julho de 1950, faz saber que foram propósitos principais de dito Comitê no período que termina: Consolidar a organização internacional e projetar essa organização até o futuro, procurando o maior êxito dos Congressos sucessivos e muito especialmente esta reunião de Madrid.

Com referência as atuações consecutivas ao I Congresso, faz saber que se processaram as comunicações do caso aos países aderidos e autoridades governativas correspondentes; que por conta do Colégio de Escrivães de Buenos Aires se imprimiram os anais cuja distribuição se comentou e que, assim mesmo, se imprimiram com a mesma forma de financiamento os diplomas para os Delegados, os que foram distribuídos.

Para executar as recomendações do I Congresso e sobre a base de uma indicação da Delegação da Itália se estudou a regulamentação do funcionamento, surgindo a idéia de modificar o Estatuto, adotar a denominação de União Internacional do Notariado ou outra similar e preparar os anteprojetos que se levem a consideração desta mesma comissão e que logo se submeterão ao Plenário.

Com referência ao Dia do Notariado Latino, se tomariam providências nos dois anos transcorridos, para que se recordasse e festejasse devidamente; em busca de idéias para adotar o emblema definitivo se processaram consultas a diversos países e que em procura de novas adesões se obtiveram as da Holanda, Luxemburgo, Luisiana (EE. UU. da América), San Marino e Vaticano. Que se, procure obter uma estatística mediante uma circular inquirindo o número de notários e características de todos os países; que o Comitê Permanente contribuiu, colaborou e assistiu aos Congressos nacionais e regionais de Notários como forma de estímulo e aproximação.

Relativamente a este II Congresso destaca a colaboração e atividade entusiasta da Comissão, Organizadora e dos Notários espanhóis, assim como, do Governo de Espanha e a intervenção decidida e eficaz do Sr. Diretor Geral dos Registros e do Notariado, recordando a divulgação das estampilhas alusivas distribuídas entre todos os países aderidos.

No que se refere aos organismos permanentes, faz saber que funcionou regularmente a O. N. P. I, A qual, por seu caráter autônomo, se pediu informes em separado, e a Revista Internacional do Notariado, que sob a direção do Escrivão, Dr. Carlos A. Petrachi, publicou material de verdadeiro valor jurídico e científico, tendo aparecido com regularidade, apesar das dificuldades para obter seu material, não obstante o reclamo constante da Direção, pelo que deve se propender para uma ativa intervenção e colaboração dos organismos nacionais aderidos, esperando que nesta reunião se possa criar um corpo especial de Correspondentes da Revista.

Chama a atenção do Congresso sobre a dificuldade dos diferentes idiomas para alcançar uma verdadeira divulgação da Revista entre seus destinatários, que o são todos os Notários das organizações aderidas e que o ensaio de editar um número em francês, o número cinco, faz ver as dificuldades com que se tropeçaria, para faze-lo desde Buenos Aires, somente,

considerando que a iniciativa poderia levar-se a cabo por intermédio dos países interessados, reunidos em grupos por idiomas, francês e português, para os quais, para esse efeito, a Direção da Revista enviaria o material com a suficiente antecipação, para conservar a unidade na apresentação e conteúdo da Revista, deixando o financiamento a cargo dos países editores. Destaca seu agradecimento aos colegas colaboradores.

Expressa finalmente seu agradecimento ao Colégio de Escrivães de Buenos Aires pelo seu apoio moral e financeiro.

Quanto ao Movimento financeiro, acusa uma entrada de \$12.073,99 em moeda argentina e \$987,55 em moeda uruguaia, arrecadados estes pela O. N. P. I. que prestará contas separadamente.

Os gastos do Comitê Permanente ascenderam a \$15.650,19, moeda nacional argentina, sem incluir nesta soma o custo da Revista Internacional que está a cargo do Colégio de Escrivães de Buenos Aires.

4 - Fora de temário:

B) Aprovação da informação a Comissão III sobre a

O. N. P. I.

A Comissão III sobre "União e Congresso" recebeu e estudou a informação geral da Oficina Notarial Permanente do Intercâmbio Internacional, concedida pela O. N. P. I. e para os efeitos da devida informação A Assembléia Plenária, resumiu seu conteúdo:

A informação geral consta:

- 1.º) Nomes das Autoridades e Delegados.
- 2.º) Inventário das revistas, livros e catálogos recebidos pela Oficina.
- 3.º) Bibliografia especializada publicada na Revista Internacional e finalmente, estado trimestral do Movimento de Tesouraria correspondente aos anos de 1949, até 30 de Setembro de 1950.

Deste Memorial sobressaem como finalidades alcançadas pela O. N. P. I. as seguintes:

- 1.ª) A O. N. P. I. solicitou e obteve de quase todos os países a nomeação de Delegados.
- 2.ª) Ordenou, classificou e preparou por ordem alfabética uma lista de mais de quinhentas obras de interesse geral do Notariado.
- 3.ª) Solicitou e obteve do escrivão, Don José A. Negri, o catálogo de sua extraordinária biblioteca especializada sobre Direito Notarial.
- 4.ª) A O. N. P. I. participou de diversas atividades de carácter internacional. É digna de especial menção a intervenção da O. N. P. I. no 49.º Congresso Notarial Francês, em Baule (França). Representou muito dignamente esta Organização o Delegado pela Franga, Sr. Henri Maigret.

Os resultados de todos esses empreendimentos realizados estão a disposição dos Srs. Delegados na Secretaria do Congresso.

Quanto A informação do Movimento de Tesouraria, se deduz o fato de que os gestos sobrepujaram em todo momento as entradas, porém, a Associação de Escrivães do Uruguai esteve sempre pronta para cobrir todo o déficit. Desejamos neste ponto reconhecer e agradecer a contribuição moral e material prestada a este Organismo pela Associação de Escrivães do Uruguai.

Finalmente, a O. N. P. I. iniciou a tarefa de encomendar aos Delegados a compilação da legislação notarial vigente em cada país, precedida por um estudo critico de cada um, para o efeito de públicá-las e difundi-las em suas oficinas.

Este Comitê, que respeitosa e formula e submete ante o Pleno o bosquejo de informações que precede, recomenda sua aprovação, já que dentro das poucas facilidades e das dificuldades iniciais inerentes a toda organização, o encargo da O. N. P. I. esteve notavelmente A altura dos propósitos para o qual foi criado.